

LEI MUNICIPAL N.º 1.239/2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E INSTITUI A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO COMO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ A TRAVESSIA DA Balsa de Barra do Rio.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Constitui Patrimônio Cultural, histórico é Natural a atividade de travessia de balsa ecológica de Barra do Rio.

Art. 2º. Fica instituído Patrimônio Histórico-Cultural de Extremoz destinado a servir como ferramenta para que a prefeitura Municipal de Extremoz – possa avaliar o que será tombado, bem como se o tombamento será total ou parcial.

Art. 3º. A preservação e proteção da atividade da travessia de balsa como patrimônio histórico, cultural e natural de Extremoz;

I- Desenvolver divulgação da atividade para promover o aumento da procura desse serviço a fins de fomentar o turismo local.

II- Incluir em materiais de divulgação turística a travessia da balsa como patrimônio histórico de Extremoz.

Art. 4º. A Secretaria de turismo e cultura do município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI N° 1.240/2024.

DÁ NOME A PRINCIPAL RUA DO DISTRITO DO COMUM, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere *os art(s). 10, IV e V da Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica nomeada a nomenclatura da rua principal do Distrito do Comum de RUA TEREZINHA SOARES DA COSTA.

Art. 2º. A alteração de que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão Por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz, 18 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI N° 1.241/2024.

Extremoz/RN, 18 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO TERRA BELLA, VILA DE FÁTIMA, QUESE ENCONTRAM SEM NOMES, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, COM FULCRO NO ARTIGO 20-B, 8 2º, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere *os art(s). 10, IV e V da Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. As ruas, do Loteamento denominado “Terra Bella”, localizado no Bairro Vila de Fátima, neste Município de Extremoz, passam a ter as seguintes denominações, conforme mapa em anexo, que é parte integrante desta lei:

I RUA DAS CEREJEIRAS;

II. RUA DOS CAJUEIROS;

III RUA DAS ORTÊNCIAS;

IV. RUA DAS ARUEIRAS;

V. RUA DAS JASMINIS;

VI, RUA DAS CARNAÚBAS;

VII. RUA DAS PALMEIRAS;

VIII. RUA DOS EUCALIPTOS;

IX. RUA DOS BAOBÁS;

X. RUA DAS MARGARIDAS;

XI. RUA DOS GIRASSÓIS;

XII. RUA PAU BRASIL;

XIII. RUA IPÊ;

XIV. RUA DAS PITANGUEIRAS;

XV. RUA DAS CAJAZEIRAS;

XVI. RUA DAS MANGUEIRAS;

Art. 2º. Fica determinado que a nomenclatura de ruas deverá obedecer a critérios objetivos,